

Relações de Trabalho e Saúde Mental

Matéria Acidentária <<>> Relações Socioeconômicas

Fase 1 – Urbanização

Comércio e desenvolvimento dos transportes

Fase 2 – Industrialização

Acidentes típicos e ruído ocupacional

Fase 3 – Linha de produção

Doenças ortopédicas e acidentes de trajeto

Fase 4 – Trabalho intelectual

Doenças psicológicas e psiquiátricas

Código Comercial de 1850

Parte “Do Comércio em Geral”, revogada em 2002

Art. 79 Os acidentes imprevistos e inculcados, que impedirem aos prepostos o exercício de suas funções, não interromperão o vencimento do seu salário, contanto que a inabilitação não exceda a 3 (três) meses contínuos.

Art. 80 Se no serviço do preponente acontecer aos prepostos algum dano extraordinário, o preponente será obrigado a indenizá-lo, a juízo dos arbitradores.

Parte “Do Comércio Marítimo”, ainda vigente

Art. 560 Não deixará de vencer a soldada ajustada qualquer indivíduo da tripulação que adoecer durante a viagem em serviço do navio, e o curativo se dará por conta deste; se, porém, a doença for adquirida fora do serviço do navio, cessará o vencimento da soldada enquanto ela durar, e a despesa do curativo será por conta das soldadas vencidas; e se estas não chegarem, por seus bens ou pelas soldadas que possam vir a vencer.

Decreto 3.724 de 1919

Art. 1º Consideram-se acidentes no trabalho, para os fins da presente lei: I a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinado lesões corporaes ou perturbações funcçionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho; **I b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.**

Lei 8.213 de 1991

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - **doença do trabalho**, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Anexo II do Decreto 3.048 de 1999

Portaria 2.309 de 2020 do Ministério da Saúde

Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência das doenças e agravos oriundos do processo de trabalho

DOENÇAS

Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool: Alcoolismo Crônico (Relacionado com o Trabalho) (F10.2)

Reações ao "Stress" Grave e Transtornos de Adaptação (F43.-): Estado de "Stress" Pós-Traumático (F43.1)

Outros transtornos neuróticos especificados (Inclui "Neurose Profissional") (F48.8)

Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos (F51.2)

Sensação de Estar Acabado ("Síndrome de Burn-Out", "Síndrome do Esgotamento Profissional") (Z73.0)

AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL

Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho: reação após acidente do trabalho grave ou catastrófico, ou após assalto no trabalho (Z56.6)

Má adaptação à organização do horário de trabalho (Trabalho em Turnos ou Trabalho Noturno) (Z56.6)

Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)

Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-): Desemprego (Z56.0); Mudança de emprego (Z56.1); Ameaça de perda de emprego (Z56.2); Ritmo de trabalho penoso (Z56.3); Desacordo com patrão e colegas de trabalho (Condições difíceis de trabalho) (Z56.5); Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)

Ritmo de trabalho penoso (Z56.3)

Possíveis causas das doenças psicológicas e psiquiátricas relacionadas ao trabalho:

Aumento de cobranças de metas

Disputa por postos de trabalho (risco do desemprego)

Redução do pessoal *versus* aumento da demanda

Conflitos nas relações hierárquicas profissionais (falta de apoio, de reconhecimento, de autonomia e de boa comunicação)

Impossibilidade de conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal

Conflitos de valores

Assédio moral

Alterações verificadas em decorrência dos transtornos mentais relacionados ao trabalho

Irritabilidade, angústia, agressividade e tristeza

Choro fácil

Dificuldade de concentração e aumento dos erros

Alterações de saúde, tais como dores de cabeça, dores musculares, insônia e palpitações

Consumo de medicamentos ou de produtos tais como café, tabaco, álcool, drogas, soníferos e ansiolíticos

Alterações do apetite, com aumento ou diminuição de forma exagerada das refeições

Dimensão do problema (dados da OMS e da OIT)

Perda anual de 12 bilhões de dias de trabalho

Prejuízo anual de 1 trilhão de Dólares Americanos

15% dos adultos em idade produtiva sofrem de transtornos psicológicos ou psiquiátricos

Somente 35% dos países do mundo possuem programas nacionais de prevenção da saúde mental relacionada ao trabalho

Aumento de 25% nos quadros de ansiedade e de depressão após a pandemia de Covid-19

Em média os países destinam somente 2% do orçamento da saúde ao cuidado mental

Desafios na avaliação dos transtornos mentais relacionados ao trabalho:

Nexo causal acidentário

Distinção entre fatores inerentes ao cargo e fatores que extrapolam a relação comum de trabalho

Consequências do quadro e possibilidade de tratamento